

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**MENSAGEM Nº 09/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

Sra. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para convocar a Câmara Municipal de Aracoiaba, para apreciação e aprovação do Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, de relevante interesse público, imprescindível para o implemento das condições jurídicas e fáticas necessárias para garantir o processo de participação da sociedade na gestão pública municipal e aumentar a transparência e eficiência administrativa.


Trata-se de Projeto de Lei que **“dispõe sobre a DOAÇÃO DE LOTES URBANOS no Município de Aracoiaba e dá outras providências.”**

Ressalte-se, ainda, que a presente legislação visa regular no âmbito desta Municipalidade o tema em tela, zelando sempre pela legalidade, impessoalidade, transparência, eficácia e efetividade do serviço público.

Assim, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta proposição, de modo a colocá-la em tramitação nesta Augusta Casa Legislativa.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência, renovo protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, aos 28 de Maio de 2018.



**Antônio Cláudio Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**Lei Nº 0 9 /2018**

**AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES  
URBANOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o loteamento de uma área de **212.618 m<sup>2</sup>** (*vinte mil quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados*), situada no lugar denominado **“Cana Brava”**, confrontando com José Silva Araújo ou sucessores, REFFESA, Tadeu Amaro Bezerra.

**Parágrafo único:** o loteamento autorizado no caput deste artigo observará o croqui e descrição dos lotes que fazem parte da presente lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos lotes do loteamento autorizado no artigo anterior para a construção de moradias de pessoas carentes do município.

**Art. 3º.** A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de **inalienabilidade e empenhorabilidade** pelo prazo de 20 (vinte) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 3(três) anos, contados da data da escritura, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

**Art. 4º.** Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Inscritos no CADUNICO (pelo menos 2 (dois) anos – atualizados – NIS ativo);
- II. renda familiar per capita inferior a ½(meio) salário mínimo, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e/ou outro documento hábil.
- III. Residente e Domiciliado No Município a pelo menos 2 (dois) anos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

- IV. Famílias e\ou Indivíduos Beneficiárias do Aluguel Social;
- V. CPF/RG/Comprovante de Residência/ de todos os membros do núcleo familiar; Certidão de Nascimento das Crianças/Cartão de Vacinas atualizado/Declaração de Matrícula e Frequência Escolar dos Menores/
- VI. Se Casados comprovar mediante (Certidão de Casamento)/União Estável (Declaração reconhecida em Cartório);
- VII. Pessoas em Estado de Vulnerabilidade Social (Comprovado mediante prontuário SUAS), prioritariamente famílias ou indivíduos acompanhadas pelo CREAS.
- VIII. Serão priorizadas as famílias com membros do núcleo familiar, que sejam idosos, Pessoas com Deficiência Física\Mental\Psíquica\ e que tenham maior quantidade de filhos (a), prioritariamente 0 a 6 anos;
- IX. O título de posse será entregue prioritariamente para as mulheres;
- X. Família e\ou Indivíduos já beneficiado com Programa Habitacional em todos os entes federal\estadual\municipal ficará proibida de participar do programa, salvo por determinação judicial;
- XI. residência no Município de Aracoiaba há pelo menos um ano, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas.
- XII. não ser proprietário de outro imóvel no Município de Aracoiaba, comprovado mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aracoiaba/CE.

**Art. 5º.** Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento que auxiliará a Secretaria Municipal de Assistência Social na condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei.

**Parágrafo único:** Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** A doação dos lotes autorizada nesta lei será **conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento referida no artigo anterior, que promoverá ao cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados. No prazo de 180 (cento e oitenta dias) da data da publicação desta lei.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

§ 1º. O cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§ 2º. No edital de seleção a que se refere o § 1º deste artigo constarão os requisitos o período, local e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

§ 3º. O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em assembléia com a participação dos membros da Comissão de Análise e Julgamento, com ampla divulgação e publicidade.

**Art. 7º.** Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:

- I. Beneficiário ou integrante de família beneficiária do aluguel social desta municipalidade;
- II. Beneficiário ocupante ou cujo grupo familiar esteja ocupando de forma precária, mansa e pacífica, algum imóvel ou próprio municipal sem a documentação adequada;
- III. Beneficiário com menor renda familiar per capita;
- IV. Beneficiário portador de necessidades especiais;
- V. Beneficiário idoso;
- VI. Beneficiário integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais;
- VII. Beneficiário integrante de grupo familiar com crianças;
- VIII. Beneficiário integrante de grupo familiar com idosos;
- IX. Sorteio;

**Art. 8º.** Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio da Comissão de Análise e Julgamento, promoverá em audiência pública o sorteio dos lotes aos interessados selecionados.

**Art. 9º.** A doação dos lotes autorizada nesta lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

**Parágrafo único:** a doação de materiais de construção ou construção de moradias aos beneficiários dos lotes doados nos termos desta lei, deverão observar a legislação municipal pertinente, mediante estudo social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**Art. 10º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar dois projetos de construção de moradias, que serão adotados como padrões, para as construções nos lotes doados.

**Parágrafo único:** o beneficiário da doação de lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para construção no lote doado.

**Art. 11º.** Todas as construções de moradias nos lotes doados nos termos desta lei deverão seguir os projetos padrões disponibilizados pela Prefeitura Municipal, nos termos do artigo anterior, observado o Plano Diretor Municipal.

**Art. 12º.** As despesas com o loteamento, escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, correm por conta do Município, e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Parágrafo Único** - Inclui-se nas despesas citadas no caput deste artigo aquelas realizadas com obras de infra-estrutura urbana do loteamento.

**Art. 13º.** Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

**Art. 14º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracoiaba, em 29 de Maio de 2018.



**Antonio Cláudio Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

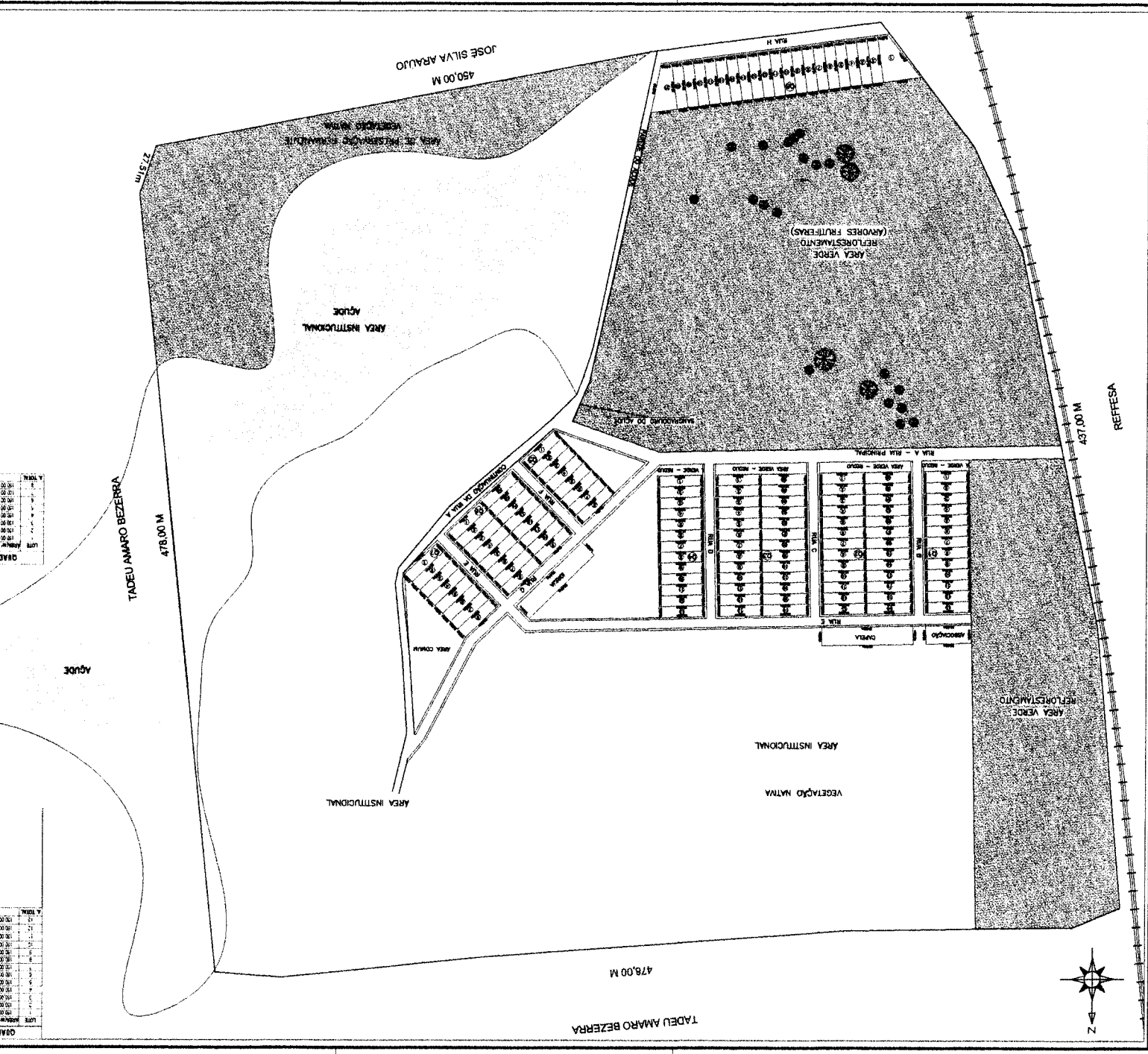
FUNDAÇÃO DE		Área: 272.816,00 m <sup>2</sup>	
CAMPUS DE FINEIS		Data: 07/08/2018	
Cidade: Foz de Iguaçu		Estado: PR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE APAQUABA			
CAMA BRAVA		CAMA BRAVA	
PLANO DE LOTEAMENTO			
LOTEAMENTO CANA BRAVA			

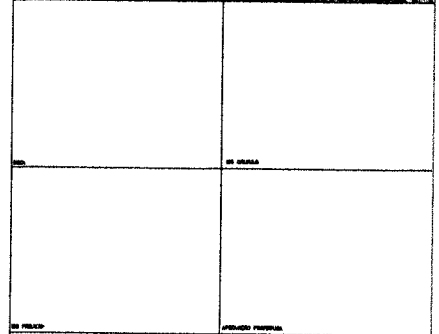
Área: 272.816,00 m <sup>2</sup>	
Data: 07/08/2018	
Estado: PR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE APAQUABA	
CAMA BRAVA	
CAMA BRAVA	
PLANO DE LOTEAMENTO	
LOTEAMENTO CANA BRAVA	

Área: 272.816,00 m <sup>2</sup>		Área: 272.816,00 m <sup>2</sup>	
Data: 07/08/2018		Data: 07/08/2018	
Estado: PR		Estado: PR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE APAQUABA		PREFEITURA MUNICIPAL DE APAQUABA	
CAMA BRAVA		CAMA BRAVA	
CAMA BRAVA		CAMA BRAVA	
PLANO DE LOTEAMENTO		PLANO DE LOTEAMENTO	
LOTEAMENTO CANA BRAVA		LOTEAMENTO CANA BRAVA	

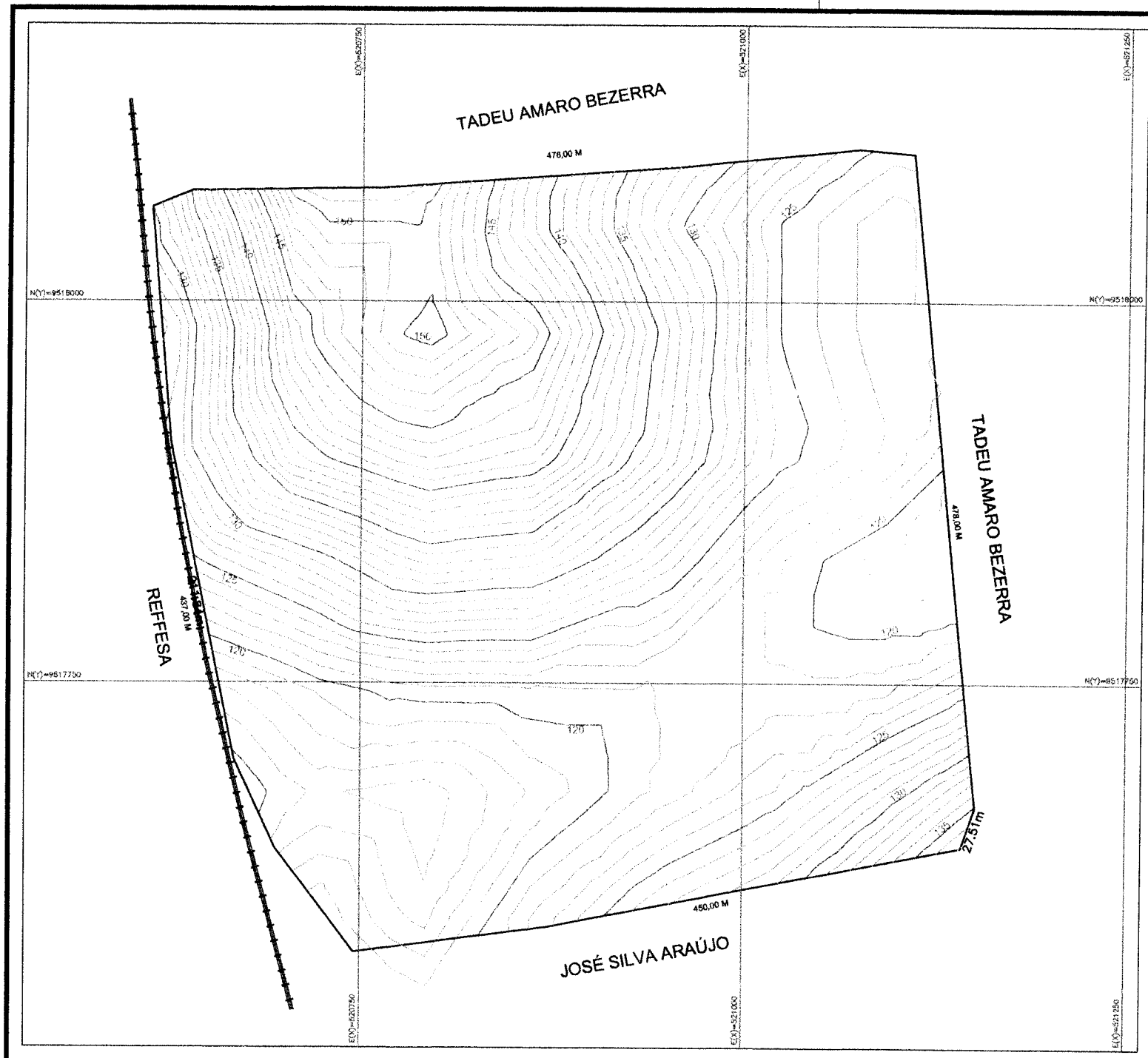
Área: 272.816,00 m <sup>2</sup>		Área: 272.816,00 m <sup>2</sup>	
Data: 07/08/2018		Data: 07/08/2018	
Estado: PR		Estado: PR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE APAQUABA		PREFEITURA MUNICIPAL DE APAQUABA	
CAMA BRAVA		CAMA BRAVA	
CAMA BRAVA		CAMA BRAVA	
PLANO DE LOTEAMENTO		PLANO DE LOTEAMENTO	
LOTEAMENTO CANA BRAVA		LOTEAMENTO CANA BRAVA	

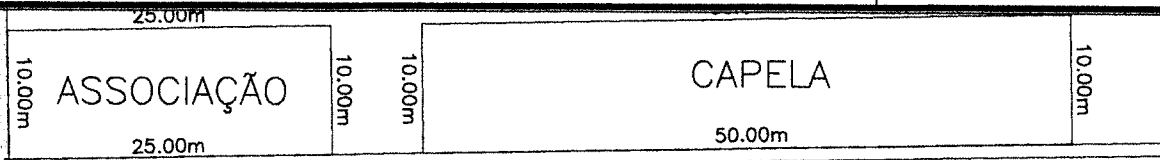
Área: 272.816,00 m <sup>2</sup>		Área: 272.816,00 m <sup>2</sup>	
Data: 07/08/2018		Data: 07/08/2018	
Estado: PR		Estado: PR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE APAQUABA		PREFEITURA MUNICIPAL DE APAQUABA	
CAMA BRAVA		CAMA BRAVA	
CAMA BRAVA		CAMA BRAVA	
PLANO DE LOTEAMENTO		PLANO DE LOTEAMENTO	
LOTEAMENTO CANA BRAVA		LOTEAMENTO CANA BRAVA	



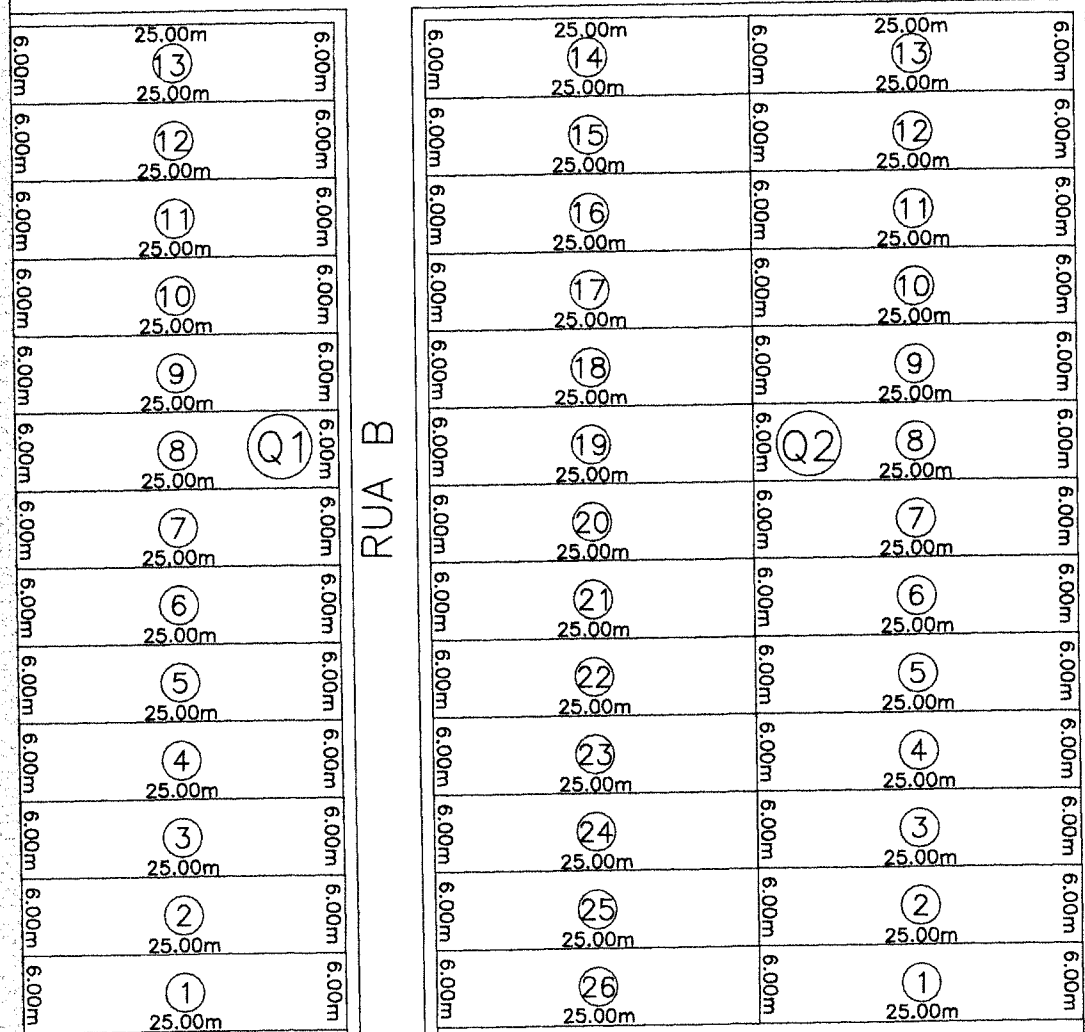


PROJETO: <b>LOTEAMENTO CANA BRAVA</b> LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		FOLHA: <b>217</b>
LOCALIDADE: <b>CANA BRAVA</b>	MUNICÍPIO: <b>ARACONABA</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACONABA		
DATA: <b>1/2.200</b>	DESCRETO: <b>INDEFINIDO</b>	TIPO DE PLANTA: <b>PLANTA BAIXA</b>
DATA: <b>ABRIL/2018</b>	AREA: <b>212,616,00 m<sup>2</sup></b>	





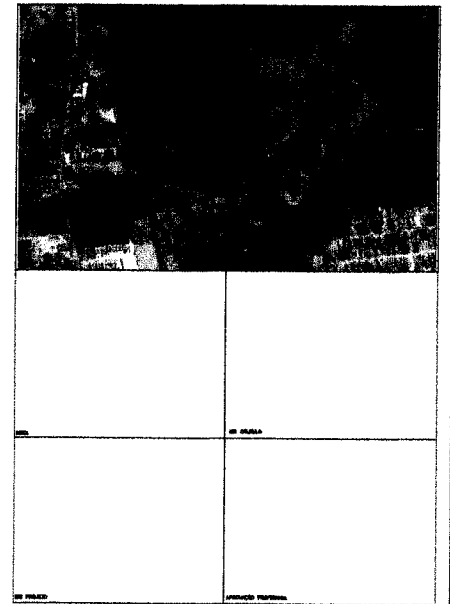
RUA E



Á VERDE - RECUO

ÁREA VERDE - RECUO

RUA A - RUA PRINCIPAL



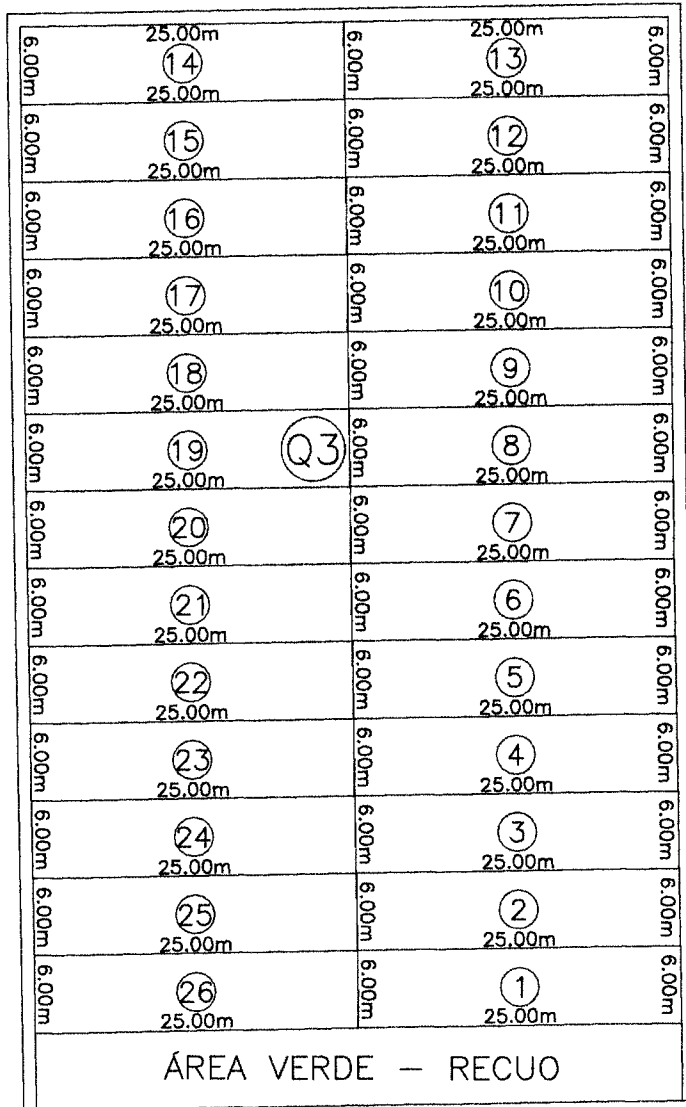
PROJETO: LOTEAMENTO CANA BRAVA		FOLHA: 3/7
QUILÓMETROS 1 e 2		
Loteamento CANA BRAVA	MUNICÍPIO: ARACOIABA	BRASIL - CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA		
DATA: 14/03	DATA: 14/03	Desenho: Nilton
DATA: ABRIL/2016	DATA: ABRIL/2016	TIPO: PLANTA BAIXA
ÁREA: 212,616,00 m <sup>2</sup>		



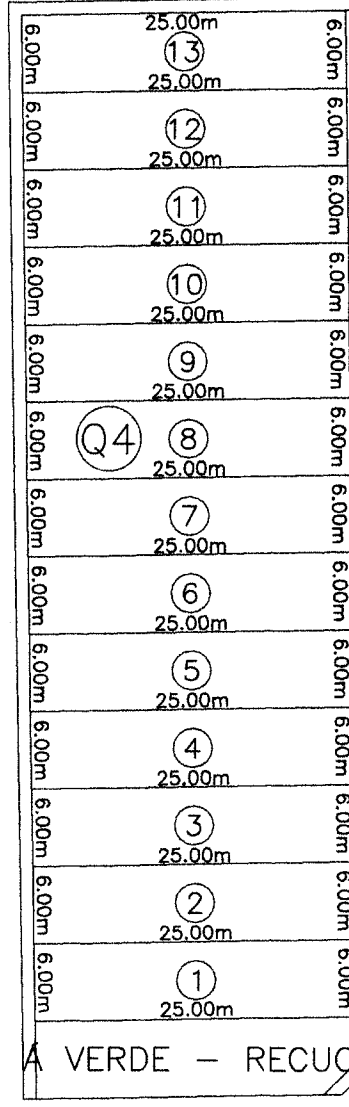


10,00m

RUA C

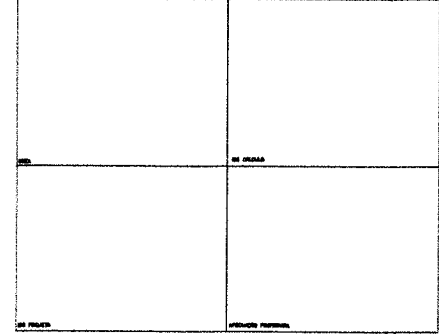


RUA D

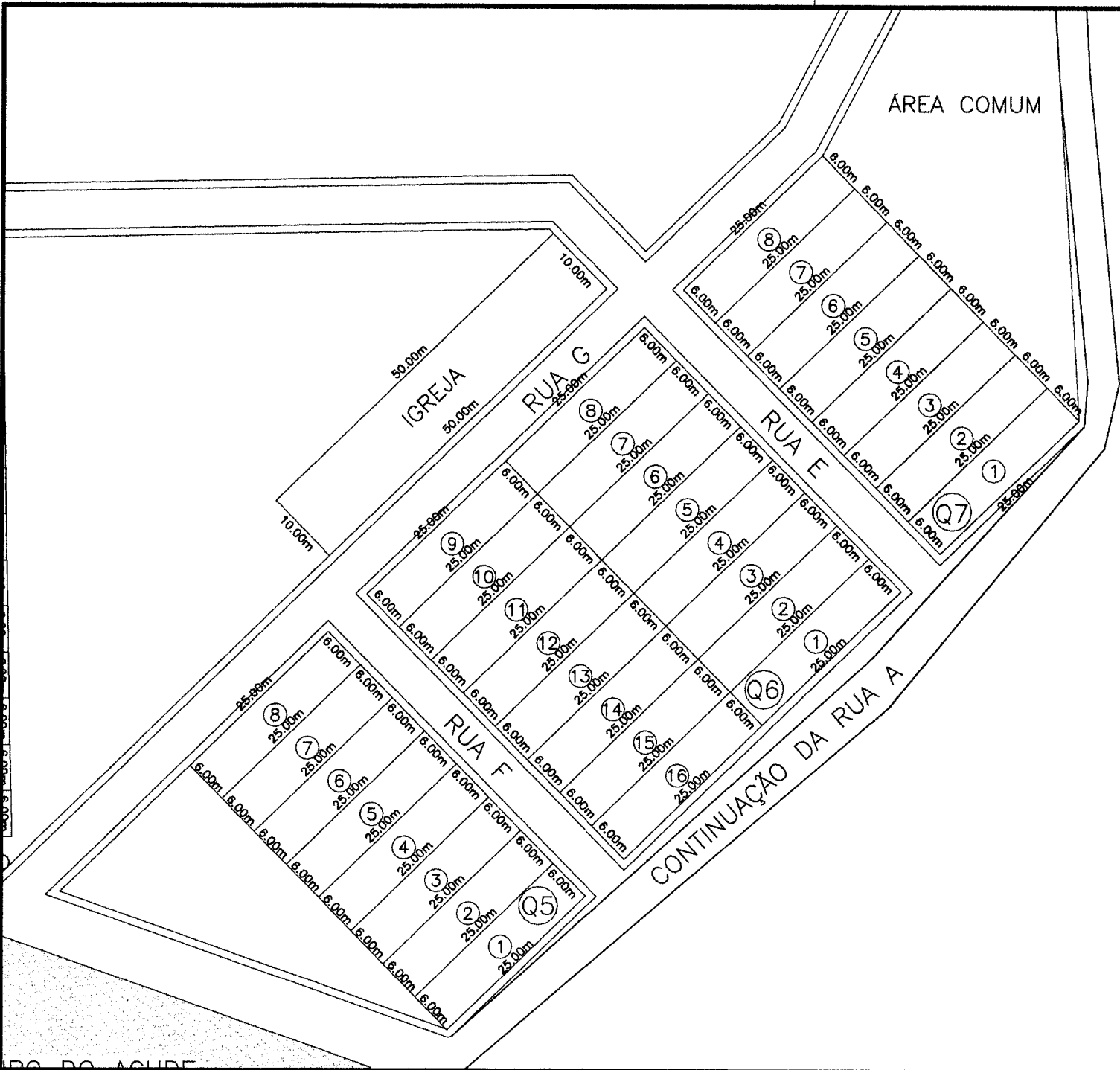


Q3

Q4



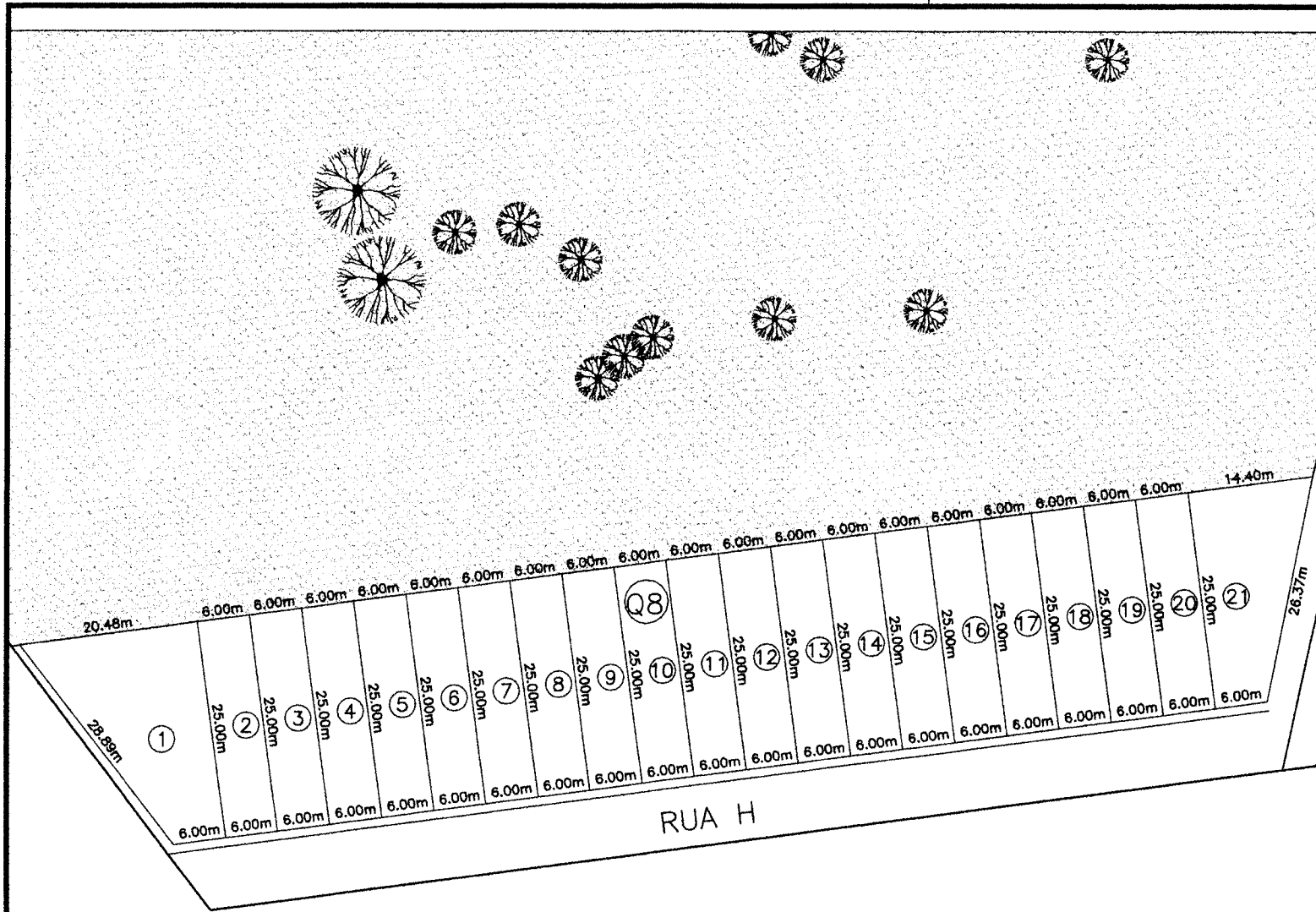
PROJETO: LOTEAMENTO CANA BRAVA		PRONOME:
QUADRA 2 e 4		4/7
LOCALIDADE: CANA BRAVA	MUNICÍPIO: ARACOIABA	ESTADO: SEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA		
DATA: _____	ESCALA: 1:500	Desenho: Nelson
DATA: ABRIL/2018	TÍTULO: PLANTA BAIXA	
ÁREA: 212,616,00 m <sup>2</sup>		



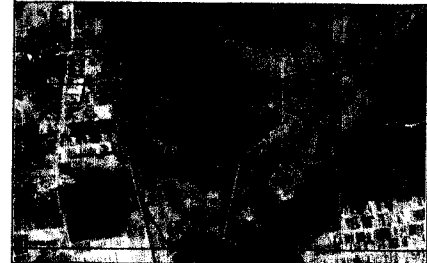
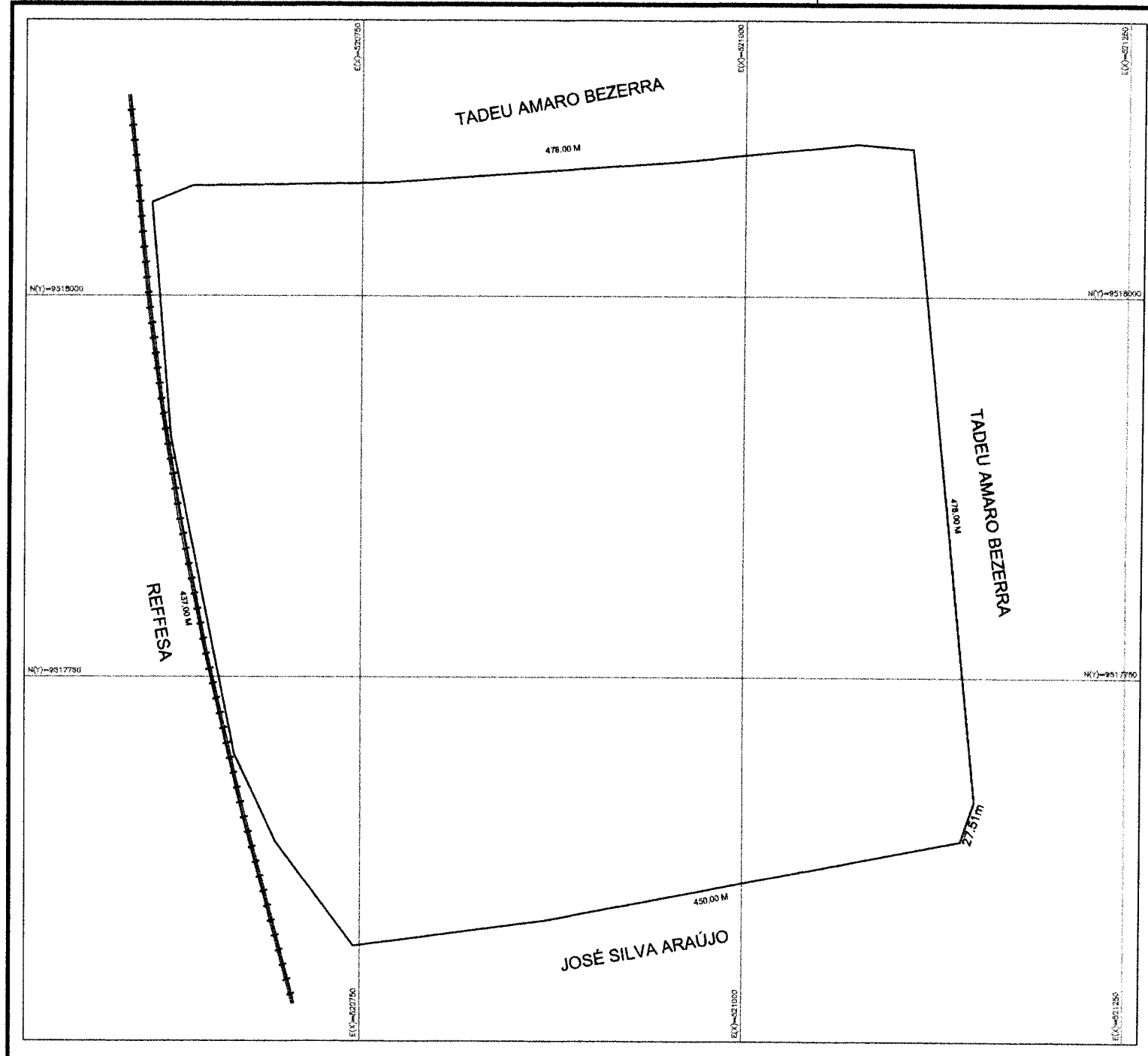
SE FRENTE	SE FRENTE
SE FRENTE	SE FRENTE

PROJETO: LOTEAMENTO CANA BRAVA		PARCELA: 517
QUADRA 5, R. C. 7		
LOCALIDADE: CANA BRAVA	MUNICÍPIO: ARACOIABA	ESTADO: SEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA		
DATA: 14/03	DESENHO: N. B. R.	
PROJ. ABRILZULIS	PLANTA BAIXA	
ÁREA: 212,616,00 m <sup>2</sup>		

DO DO ACUDE




PROJETO:	LOTEAMENTO CANA BRAVA	FOLHA:	6/7
QUILÓMETRO:	0		
LOCALIDADE:	CANA BRAVA	MUNICÍPIO:	ARACÓJIBA
ESTADO:	PERNAMBUCO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACÓJIBA			
DATA:	06/04/2015	DESIGNADO:	PLANTA BAIXA
ÁREA:	212.616,03 m <sup>2</sup>		



NO PAVILÃO	DATA

PROJETO	LOTEAMENTO CANA BRAVA		PARCELA
LEVANTAMENTO PLANIMETRICO			
LOTEAMENTO CANA BRAVA	12,530	ARACOMBA	717
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOMBA			